



CNPJ: 18.296.153/0001-93

R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM  
INFORMÁTICA EIRELI-ME

Av. Dom Pedro II, 963 A  
Centro - CEP: 58013-420  
João Pessoa - PB

## RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ilustríssimo Senhor, JEFFERSON MOURA

Ref.: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª  
Região CREFITO-1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021 Processo nº. 0004/2021

A empresa **R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI-EPP** CNPJ: 18.296.153/0001-93 Av. Dom Pedro II, 963 – Centro – João Pessoa – Paraíba CEP :58013-420 vem a fim de interpor contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação.

### I – DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente participar com outra licitante, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

### OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por objeto: Aquisição de equipamentos de informática de acordo com as especificações descritas.

Depois de ter sido desclassificado sendo alegado que a o valor do (item: 2) da proposta, está muito abaixo dos valores ofertados assim presumiu que o material não seria entregue conforme especificações do edital.

Sucedem que todas as especificações técnicas estão no projeto básico do edital, no qual, descreve as características gerais dos equipamentos que deverão ser fornecidos, de forma muito clara e mais detalhada possível. Fazem parte do edital as sanções administrativas, punindo o contratante, caso não cumpra com a entrega do material conforme as características técnicas dos equipamentos. Até mesmo a própria descrição do objeto já relata que o equipamento fornecido deverá ser de acordo com as especificações e

R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI-EPP CNPJ: 18.296.153/0001-93  
Av. Dom Pedro II, 963 – Centro – João Pessoa – Paraíba CEP :58013-420  
Fone: (83)3022-3150/ 3221-2626/98862-6661 E-Mail:  
[r1tecnologia@outlook.com](mailto:r1tecnologia@outlook.com) / [licitacao@r1tecnologia.com.br](mailto:licitacao@r1tecnologia.com.br)



CNPJ: 18.296.153/0001-93

R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM  
INFORMÁTICA EIRELI-ME

Av. Dom Pedro II, 963 A  
Centro - CEP: 58013-420  
João Pessoa - PB

disposições transcritas nos anexos do edital. Outro motivo que confirma o fornecimento, é que o nosso Balanço Patrimonial, Atestados de Capacidade técnica, Declaração do Fabricante e Catalogo do produto; esta anexa a toda documentação nos envelopes para participação do certame.

Com isso fomos habilitados e temos o total interesse em fornecer o material assim que a (Ordem de Fornecimento) for solicitada.

## II – DA LEGALIDADE

A Lei na 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito Federal. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, **a finalidade e a segurança da contratação.**

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, dentro dos custos estimados pela administração,** de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. **Não há de se falar em obrigatoriedade a apresentação de documentos solicitados já descritos em suas especificações, dentro do edital, seria exagerado, repetitivo, supérfluo, redundante.**

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver problemas cotidianos, ainda causa danos e frustram ao interesse público.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. **Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.**



**TECNOLOGIA**


A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso, pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, solicitamos que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento, considerando a proposta classificada e o preço do item correto, o qual, dará seqüência ao certame **de acordo com as leis das licitações.**

Nestes Termos  
P. Deferimento

João Pessoa 11 de Março 2021

  
**R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI-EPP**  
**Roberto dos Santos Junior**  
Representante Legal  
RG 2815728 SSP/PB

**CNPJ: 18.296.153/0001-93**

**R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM  
INFORMÁTICA EIRELI-ME**

Av. Dom Pedro II, 963 A  
Centro - CEP: 58013-420  
João Pessoa - PB